

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 081, de 29 de JANEIRO DE 2013**

**Regulamenta a concessão do Auxílio  
Instalação**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISADO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições legais, na forma  
da decisão do Colegiado da 40ª reunião ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar as normas de concessão de Auxílio Instalação da FAPES, constante do  
Anexo único, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Fica revogado o item 5.5 da Resolução CCAF nº 013/2009.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de janeiro de 2013.

**Anilton Salles Garcia**  
**Presidente do CCAF**

## **Anexo Único**

### **RESOLUÇÃO CCAF Nº 81, DE 29 DE JANEIRO DE 2013 AUXÍLIO INSTALAÇÃO**

#### **1. FINALIDADE**

Conceder auxílio para a instalação, no país ou no exterior, de bolsista apoiado pela FAPES para desenvolvimento de projetos, visando o avanço da pesquisa em áreas de interesse para o estado do Espírito Santo.

#### **2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO**

Cooperação financeira não reembolsável.

#### **3. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO**

3.1. Pesquisador que venha para o estado desenvolver atividade de pesquisa em Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa localizada no estado do Espírito Santo:

- a) ter sido selecionado para recebimento de bolsa da FAPES ou decorrente de Acordo de Cooperação ou Parcerias com a FAPES por período igual ou superior a 12 meses;
- b) estar adimplente junto à FAPES;
- c) não ter recebido auxílio instalação de qualquer outra fonte.

3.2. Pesquisador do estado para desenvolver atividade de pesquisa em Instituição de Ensino ou Pesquisa, no país ou no exterior:

- a) ter sido selecionado para recebimento de bolsa pela FAPES ou decorrente de Acordo de Cooperação ou Parcerias com a FAPES por período igual ou superior a 6 (seis) meses;
- b) desenvolver atividades do plano de trabalho aprovado em Instituição que se situe a pelo menos 200 km de distância de sua lotação na instituição de vínculo;
- c) estar adimplente junto à FAPES;
- d) não ter recebido auxílio instalação de qualquer outra fonte.

#### **4. VALOR DO AUXÍLIO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. O valor do auxílio será referente a uma parcela da bolsa vigente, a ser pago juntamente com a primeira mensalidade da bolsa.

4.2. O auxílio será depositado na mesma conta corrente em que o bolsista receberá as parcelas de bolsa.

#### **5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Do bolsista:

- a) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;
- b) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente.

5.2. Da FAPES:

- a) liberar os recursos na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução do plano de trabalho.

#### **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.